



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 184, de 07 de dezembro de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar com Furnas Centrais Elétricas S/A compensação de IPTU”

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra aprovou e eu João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar compensação financeira com a empresa Furnas Centrais Elétricas S/A, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º - A compensação financeira referida no *caput* deste artigo decorre dos investimentos realizados por Furnas Centrais Elétricas S/A, no bairro de Furnas, conforme referido no convênio nº 13.156, assinado entre as partes em 28 de abril de 2000.

§ 2º - O valor investido por Furnas Centrais Elétrica S/A será deduzido do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – incidente sobre os bens da referida empresa localizados no município sujeitos ao referido tributo.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Barra, 07 de dezembro de 2004.


João Alves Passos
Prefeito Municipal